

**Licença de Instalação – Prorrogação SEI-GDF n.º 1/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC**

Processo nº: 00391-00015654/2017-00

Anterior LI Nº: 01/2013

Parecer Técnico nº: 3/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: RODOVIA ESTRADA PARQUE AEROPORTO (EPAR), DF-047

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO DA RODOVIA DF-047 (EPAR) - DRENAGEM

Prazo de Validade: ATÉ - 15 DE JANEIRO DE 2019

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - Prorrogação nº 1/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ, do Processo nº **00391-00015654/2017-00**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Esta prorrogação de Licença de Instalação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. As obras deverão ser supervisionadas por equipe habilitada com formação na área ambiental a fim de tornar efetivo o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença de instalação, bem como das medidas mitigadoras constantes no Plano de Controle Ambiental, que deverão ser cumpridas em sua íntegra.
4. Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá apresentar um relatório de acompanhamento ambiental, com ART dos profissionais que acompanharam a execução da obra, comprovando a eficiência do trabalho realizado pela equipe de supervisão;
5. Executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. A revegetação dos taludes e demais espaços verdes degradados deverá ser executada simultaneamente a execução da obra, evitando a exposição do solo e, conseqüentemente o início de processos erosivos;
7. A camada de solo orgânico raspada das áreas a serem utilizadas na obra deverá ser locada em área não sujeita a erosão e reaproveitadas para recomposição vegetal das áreas afetadas;
8. No caso de derramamento de líquidos poluentes em quantidade que contamine os recursos hídricos deve-se proceder a imediata contenção do dano e comunicar o fato ao IBRAM;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
11. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/04/2018, às 13:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 26/04/2018, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7430992** código CRC= **BD26B9F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015654/2017-00

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 25/04/2018
08:59:21.

